



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Email: camara_abaetetuba@hotmail.com.
Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº. 150/2022

PROJETO INDICATIVO DE LEI

Institui o Programa de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Abaetetuba, conforme o estabelecido - no inciso VI do artigo 225, da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Educação Ambiental instituído nos termos desta Lei consiste em organizar nas escolas da rede de ensino públicas e privadas de Abaetetuba um conjunto de medidas que visem a promoção de educação ambiental no contexto escolar de forma efetiva, com o objetivo de sensibilizar a comunidade sobre as problemáticas ambientais do município, e em especial, da região do entorno da unidade escolar e dentro das mesmas; viabilizar a identificação e reconhecimento de áreas de importância ecológica essenciais e ambientalmente sensíveis da região que necessitam ser preservados, bem como, realizar uma prática educativa que estimule a mobilização e a adoção de comportamentos e medidas de prevenção, mitigação e compensação ambiental e em favor do desenvolvimento sustentável da região.

§1º A Educação Ambiental deve ser implantada como disciplina obrigatória e interdisciplinar no currículo de Ensino da Educação Básica;

§2º O conjunto de atividades enquanto programa de educação ambiental mencionada no §1º deste artigo refere-se às iniciativas que objetivam identificar problemas ambientais da região em relação a:

I – Poluição Atmosférica: fontes poluentes, material poluente particulado e gasoso, e implicações à saúde;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Email: camara_abaetetuba@hotmail.com.
Abaetetuba – Pará

II – Alterações do solo: erosão, deslizamento, intemperismo, alagamento e inundações;

III – Poluição dos recursos hídricos no município: Lençóis freáticos, rios e igarapés;

IV – Ameaças à Flora: descaracterização, derrubadas, queimadas e devastação;

V – Ameaças à Fauna: esgotamento de alimentos, caça esportiva e comercial, afugentamento, alterações dos habitats.

VI – Diagnósticos e análises de atividades geradoras de impactos ambientais.

VI - Adensamento populacional na região: distribuição e crescimento – urbanização versus ruralização;

VII – Gradientes de desigualdade social: desemprego, subemprego e tráfico de drogas;

VIII – Transtornos sociais: racismo, misoginia, homofobia, pedofilia, gravidez precoce, exploração sexual e dependência química;

IX – Mobilidade: malha urbana, vias públicas, trânsito, transporte escolar urbano, periurbano, campesina e ribeirinha;

X - Saneamento básico: conceitos, distribuição e deficiências na escola e no município;

XI – Aspectos Sanitários e de Saúde do Município: deficiências e limitações;

XIII – Legislação e Políticas Públicas Ambientais: alcance e desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Meio Ambiente;

§3º O conjunto de atividades, enquanto disciplina obrigatória mencionados no §1º deste artigo também se referem às iniciativas de pesquisa e extensão que objetivam promover o pensamento crítico, inovações tecnológicas, ações e medidas de preservação ambiental e de desenvolvimento sustentável para o município, em relação especialmente a:

I – Qualidade do ar: monitoramento, índices de qualidade, medidas de prevenção, créditos de carbono;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Email: camara_abaetetuba@hotmail.com.
Abaetetuba – Pará

II – Qualidade do solo: compactação, areação, nutrientes, fatores físico químicos, monitoramento, recuperação, indicação ecológica e econômica;

III – Qualidade da água: monitoramento, índices de qualidade, disponibilidade, indicação ecológica, econômica e social;

IV – Preservação de Áreas verdes na escola e áreas de proteção na região: identificação, delimitação, importância ecológica, manejo, proteção e recuperação;

V - Proteção e preservação da fauna e da flora: tipos, caracterização, distribuição, abundância, frequência, ciclo de vida, habitats, importância ecológica, manejo, proteção e recuperação.

VI – Valorização dos Recursos e serviços ambientais da região: importância ecológica, econômica, social e cultural;

VII – Formas de organização territorial: habitação, serviços e acessos;

VIII – Desenvolvimento Econômico sustentável, tais como gestão simulada de mercados comunitários, empreendedorismo sustentável, economia criativa e economia solidária.

IX – Inclusão socioambiental: identidades, valorização, preservação e protagonismo sócio ambiental das populações, comunidades tradicionais e minorias.

X – Eventos Culturais e Esportivos Ecológicos, tais como: circuitos e trilhas ecológicas, apresentações, teatros, danças, musicais, cantigas e poemas que retratam nossa cultura e nosso meio ambiente.

XI – Educação no trânsito e transportes alternativos e ecológicos.

XII – Transferência, desenvolvimento e evolução de inovações tecnológicas sustentáveis, ecológicos, econômicos, eficientes e necessários para a região que tratem de:

a. Gerenciamento de Esgoto Sanitário e Pluvial – GES: captação, tratamento, reaproveitamento;

b. Gerenciamento de Esgoto Pluvial – GEP: captação, tratamento e reutilização;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Email: camara_abaetetuba@hotmail.com.
Abaetetuba – Pará

c. Gerenciamento de Recurso Hídrico – GRH: captação, tratamento, distribuição e redução do consumo;

d. Gerenciamento de Resíduos Sólidos – GRS: adoção dos 5Rs (reduzir, reutilizar, reciclar, recuperar e repensar); Coleta Seletiva; Descarte reverso; tratamento, deposição final;

e. Quintais produtivos: Produção e beneficiamento de alimentos diversificada e sustentável.

XIII – Soberania alimentar: segurança alimentar, alimentação saudável, alimentação com qualidade nutricional, autossuficiência alimentar;

XIV – Mobilização Sócio Ambiental: Articulação para elaboração de proposições de políticas públicas voltadas à educação ambiental, em conjunto com as representações comunitárias, para comporem o Plano Diretor Municipal.

Art. 3º Ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - Promover a formação e capacitação contínua dos educadores das escolas da rede pública municipal, voltada para a análise, a proteção, a valoração do Bioma Amazônico e para o desenvolvimento sustentável da região, para que estes estejam habilitados a organizarem e executarem projetos compatíveis com os objetivos desta lei.

II – Incluir no currículo escolar as temáticas apresentadas nos parágrafos segundo e terceiro do artigo segundo desta lei.

III – Fomentar, organizar e realizar eventos que possam promover e incentivar a mobilização e valorização dos educadores que atuem efetivamente em prol deste Programa;

IV – Garantir o apoio técnico especializado e todos os recursos financeiros, materiais e humanos necessários a realização dos projetos elaborados pelas escolas quando estas aderirem ao Programa de Educação Ambiental proposto nesta norma.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Email: camara_abaetetuba@hotmail.com.
Abaetetuba – Pará

V – Propor, viabilizar, realizar parcerias, convênios e acordos com Instituições de Ensino e Pesquisa que possam auxiliar as unidades escolares para a realização do Programa de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino de Abaetetuba.

VI – Instituir Grupo de Trabalho de Educação Ambiental de Abaetetuba - GTEAA, formados por especialistas da área ambiental com expertise nas temáticas abordadas nos parágrafos 2º e 3º do segundo artigo desta Lei, para a realização de assessoramento e acompanhamento da implementação e desenvolvimento dos projetos elaborados pelas escolas, quando essas aderirem ao Programa de Educação Ambiental proposto nesta norma.

VI – Instituir o Comitê Técnico Científico de Educação Ambiental de Abaetetuba – CTCEAA, de caráter consultivo e deliberativo, representativo de profissionais, especialistas em educação ambiental, com expertise nas temáticas abordadas desta Lei, oriundos e que atuem na região, para fim de prestarem consultoria e avaliação dos projetos baseadas nas temáticas curriculares constantes do artigo segundo desta Lei, de escola que tiver aderido ao Programa de Educação Ambiental proposto nesta norma, bem como, propor, incrementar e validar o desenvolvimento e a evolução de políticas públicas de educação ambiental elaboradas pelos educadores em conjunto com as representações comunitárias.

VII – Garantir a implementação, manutenção e evolução de projetos de educação ambiental baseadas nas temáticas curriculares constantes no artigo segundo desta Lei e das políticas públicas de educação ambiental, quando estiverem validadas pelo parecer favorável do CTCPEAA.

VIII – Propor políticas de educação ambiental a outros entes da federação, quando estiverem validadas pelo parecer favorável do CTCPEAA.

Art. 4º O desenvolvimento dos projetos vinculados ao programa de educação ambiental do Município de Abaetetuba deverá conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas, feiras, estudos, pesquisas e ações de forma extensiva para a comunidade externa, em defesa e proteção do meio ambiente no espaço escolar e para o desenvolvimento sustentável no entorno em níveis locais e regionais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Email: camara_abaetetuba@hotmail.com.
Abaetetuba – Pará

Art. 5º O programa tem caráter de obrigatoriedade. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho Escolar as possibilidades da data de início da elaboração, e do cronograma de execução de projetos vinculados ao programa e os meios de concretizá-lo, não ultrapassando os 24 meses após a data de publicação desta norma.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: “Mário Ferreira Fonseca”, em 09 de maio de 2022.

Maria Madalena Silva da Silva
VEREADORA – PSOL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Email: camara_abaetetuba@hotmail.com.
Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº 150/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A degradação do meio ambiente que afeta diretamente a nossa população e que avança das cidades às ilhas por falta de ações de sustentabilidade, reciclagem, formas alternativas e de substituição de produtos e insumos pode e deve ser trabalhada nas escolas como forma de preservação para as futuras gerações.

As áreas como florestas de várzeas, restinga e o estuário amazônico da nossa região apresentam biodiversidades extremamente devastadas e comprometidas devido nosso histórico de exploração e ocupação, como visto, por exemplo, no estuário de Vila de Beja, que abriga uma extensa área de mangue, continuamente ameaçada pela ocupação irregular. A região das Ilhas e estradas estão expostas a empreendimentos de portos e atividades de pesca predatórias, bem como, várzeas das baixadas das periferias da cidade que sofrem pela ausência de saneamento, áreas estas que precisam ser recuperadas, protegidas e preservadas.

Além disso, a educação ambiental praticada nas escolas e nas salas de aula é através de projeto especial, extracurricular, sem continuidade, descontextualizada, fragmentada e desarticulada. Os professores não recebem estímulos, e a comunidade escolar não dá o suporte que deveria, de modo a deixar uma grande lacuna de conhecimento para os alunos, tornando-se apenas ouvintes e não praticantes, quando deveriam ser estimulados através de atividades de projetos a exercer essa consciência a partir de sua realidade e comunidade. Outro fato preponderante para este projeto de lei é que nas escolas públicas a situação ainda é mais agravante, pois não oferecem condições adequadas para o desenvolvimento de uma educação eficaz e de boa qualidade em níveis de qualidades que façam que as transversalidades sejam desenvolvidas de forma eficiente. Portanto, devemos ter em nossas escolas, principalmente da Rede Pública de Ensino, ações voltadas para discussão e reflexão dos problemas do nosso dia a dia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Email: camara_abaetetuba@hotmail.com.
Abaetetuba – Pará

relacionados ao meio ambiente e que impactam diretamente a qualidade de vida dos nossos municípios.

Por estas razões faz-se necessário que nossas escolas se integrem nesta “luta” de sensibilização e de ações efetivas que busquem a preservação do meio ambiente através do conhecimento acadêmico e da ação nas comunidades onde estão inseridas.

Diante do que foi exposto, é que requeiro na forma regimental que após decisão favorável do plenário a Mesa Executiva da Casa encaminhe projeto indicativo de lei (anexo) ao Poder Executivo, que Institui o Programa de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino do Município de Abaetetuba e dá outras providências para a Excelentíssima Prefeita Municipal, a qual na aquiescência da proposta fará a devolutiva a esta Casa para a apreciação do Plenário e conclusão do processo legislativo em face da grande relevância municipal, regional, nacional e mundial.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: “Mário Ferreira Fonseca”, em 09 de maio de 2022.

Maria Madalena Silva da Silva
VEREADORA – PSOL